

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	4
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
ASTT .....	12
FUNAMC .....	13

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL 3050, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o mês de prevenção e combate à depressão pós-parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos da cidade de Araguaína, o "Mês de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único - O mês a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser o mês de maio, sendo encerradas as ações no dia 28 do mesmo mês, data em que comemoramos o Dia internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - Em relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de Araguaína.

§1º - Depressão pós-parto ocorre logo após o parto. Os sintomas incluem tristeza e desesperança. Muitas das novas mães experimentam alterações de humor e crises de choro após o parto que se desvanecem rapidamente. Elas acontecem principalmente devido às alterações hormonais decorrentes do término da gravidez.

§2º - Depressão é um termo utilizado na psiquiatria para designar um transtorno de humor, uma síndrome em que a principal queixa apresentada pelos pacientes é o humor depressivo e, às vezes, irritável, durante a maior parte do dia.

Art. 3º - As ações de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Araguaína, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Araguaína, as quais efetivamente visarão:

I - a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e/ou evidências de que dela possa vir a correr;

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

II - ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;  
III - a evitar ou a diminuir as graves complicações para mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvem atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Cabe ao poder executivo regulamentar a realização das ações de que trata a presente Lei, podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e/ou parcerias público-privadas, conforme as necessidades para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### LEI MUNICIPAL 3051, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a associação dos corredores de rua de Araguaína, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE ARAGUAÍNA – A. C. R. A, sem fins lucrativos, com sede na Rua Humberto de Campos nº 1163 – B. São João e foro na comarca de Araguaína – Tocantins, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 17.694.534/0001-68. A mesma foi constituída em 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**LEI MUNICIPAL 3052, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Declara de utilidade pública o Instituto Social Alvorada – ISA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO SOCIAL ALVORADA – ISA, sem fins lucrativas, com sede na Rua Treze de Maio nº 222 – Setor Rodoviário e foro na comarca de Araguaína – Tocantins, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.322.728/0001-07. A mesma foi constituída em 29 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**PORTARIA 501, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o servidor JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 253.172.448-62, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO VII, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado pela Portaria 223/17, publicada no Diário Oficial 1251 de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 03 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**PORTARIA 502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a cessão do servidor municipal para o Tribunal de Justiça do Tocantins, com lotação na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da disposição do servidor municipal por meio dos ofícios 330/2017, da Juíza de Direito MILENE DE CARVALHO HENRIQUE;

CONSIDERANDO o disposto no convênio n. 032/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria n. 465/2017.

Art. 2º - CEDER o servidor MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, portador do CPF n. 880.491.241-34, pelo período de 06 de outubro de 2017 até o dia 06 de outubro de 2018, ficando à disposição da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, com ônus para o órgão de origem, exercendo função correspondente as atribuições do seu cargo de agente de arrecadação.

Art. 3º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 4º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**PORTARIA 503, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a cessão do servidor municipal para o Tribunal de Justiça do Tocantins, com lotação na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da disposição do servidor municipal por meio dos ofícios 330/2017, da Juíza de Direito MILENE DE CARVALHO HENRIQUE;

CONSIDERANDO o disposto no convênio n. 032/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a servidora FERNANDA CRISTINA GOMES FERREIRA SILVA, portadora do CPF n. 039.547.241-54, pelo período de 06 de outubro de 2017 até o dia 06 de outubro de 2018, ficando à disposição da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, com ônus para o órgão de origem, exercendo função correspondente as atribuições do seu cargo de agente de arrecadação.

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 499/17, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 1420, de 03 de outubro de 2017, nos seguintes termos;

Onde se Lê:  
"RAILADA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA"

Leia - se:  
"RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA"

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, comunica o adiamento "SINE DIE" do Pregão Presencial n.º 085/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas integrados de gestão pública em ambiente web, com serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico "in loco", com fornecimento de data-center, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 3411-7004, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 06 de outubro de 2017.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Superintendente de Licitações e Compras

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 063 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras: PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA BRITO matrícula nº 15478346 e MARIZAM RODRIGUES DOS REIS matrícula nº 15477260 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.0003964/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
031/2017	MARIA IVANILDE ALVES DE ANDRADE MEDEIROS

OBJETO: Contratação de pessoa física para exercer a função de instrutora do curso de biscuit, a fim executar o projeto "Comunidade Cidadã" das Ações Complementares do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem

como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidora, PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 15478346, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 031/2017

Processo nº: 2474.0003964/2017

Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Contratada: Maria Ivanilde Alves de Andrade Medeiros

Objeto: Contratação de pessoa física para exercer a função de Instrutora do Curso de Biscuit, a fim de executar o Projeto "Comunidade Cidadã" das Ações Complementares do Programa Bolsa Família.

Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II e Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso IX.

Valor Total Global: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 02/10/2017

Vigência: 03 (três) meses

Dotação: 08.244.2030.2.426 – E. D. 3.3.90.36.99 – Ficha: 71 – Vínculo: 080.

Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de junho de 2017.

Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2017

PROCESSO Nº 2474.0004123/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA: PIRAMIDE CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Conclusão

da Construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 06 salas, padrão - FNDE no Assentamento Manoel Alves, em Araguaína – TO. VALOR GLOBAL DE R\$ 912.088,19 (Novecentos e doze mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.2025.1.119 / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91.00/ FICHA 69/71 / FONTE 023/010.

Araguaína – Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2474.0007651  
 Protocolo nº: 16981  
 Interessado(a): Antônia Pereira Soares  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2296 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59238, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0006064  
 Protocolo nº: 9181  
 Interessado(a): João Rocha da Silva  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2298 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41475, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007724  
 Protocolo nº: 17191  
 Interessado(a): Domingo Luiz  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2299 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40586, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007366  
 Protocolo nº: 15635  
 Interessado(a): Adauto Antonio Pimenta  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2300 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32187, referente aos exercícios fiscais de 2015 a 2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto realizado, desde que correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0011396  
 Protocolo nº: 33348  
 Interessado(a): João José e Silva  
 Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2301 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 56919, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0011594  
Protocolo nº: 34518  
Interessado(a): Maria Aparecida Ribeiro Gama  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2302 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 18740, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009677  
Protocolo nº: 25793  
Interessado(a): Maria Delzuita Pereira de Oliveira  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2303 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69844, referente aos exercícios fiscais de 2015 a 2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto realizado, desde que correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009489  
Protocolo nº: 25423  
Interessado(a): Regiane de Sousa  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2304 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69965, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009002  
Protocolo nº: 23334  
Interessado(a): Antônia Pereira Soares  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2305 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59238, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007640  
Protocolo nº: 16960  
Interessado(a): Aliva Castro dos Reis Galvão  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2306 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46661, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0008917  
Protocolo nº: 22964  
Interessado(a): João Antonio da Silva  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2307 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22525, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0008916  
Protocolo nº: 22962  
Interessado(a): João Antonio da Silva  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2308 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22427, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009233  
Protocolo nº: 24790  
Interessado(a): Raimundo de Melo Ferreira  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2310 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32122, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009571  
Protocolo nº: 25585  
Interessado(a): Luiz Nonato da Luz  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2311 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 8820, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009942  
Protocolo nº: 26727  
Interessado(a): Avany Pereira Dantas  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2313 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 60303, referente aos exercícios fiscais de 2016 e 2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto realizado, desde que correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007881  
Protocolo nº: 17768 / 2015  
Interessado(a): Aldenora Alves Carneiro  
Assunto: Isenção de IPTU

## DESPACHO Nº 2314 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02 a 09);

Considerando o disposto no Parecer nº 284/2017 gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, o qual noticiou a extinção dos créditos tributários ante o pagamento espontâneo pela interessada (fls. 10 e 11);

## RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista terem sido realizados os pagamentos dos créditos tributários pela requerente. PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007779  
Protocolo nº: 17359  
Interessado(a): Manelina Rodrigues de Sousa  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2315 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41711, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0009379  
Protocolo nº: 25218  
Interessado(a): José Nazareno Santana Silva  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2316 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40511, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0008532  
Protocolo nº: 21115  
Interessado(a): Maria Moraes dos Santos  
Assunto: Isenção – IPTU

## DESPACHO Nº 2317 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

## RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40977, referente aos exercícios fiscais de 2015 a 2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto realizado, desde que correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007918  
 Protocolo nº: 17909  
 Interessado(a): Maria do Socorro da Silva  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2318 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20602, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0008100  
 Protocolo nº: 18743  
 Interessado(a): Alzira Resplandes Cruz  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2320 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 57199, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000432  
 Protocolo nº: 4631  
 Interessado(a): Horacio Pereira de Sena  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2321 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 34343, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000628  
 Protocolo nº: 5910  
 Interessado(a): Manoel Tavares Sobrinho  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2322 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 45472, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0010316  
 Protocolo nº: 28176  
 Interessado(a): Aroina Alves Paranhos  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2323 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 10695, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0006227  
 Protocolo nº: 9897  
 Interessado(a): Manoel João da Silva  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2324 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 24758, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0007669  
 Protocolo nº: 17020  
 Interessado(a): Marino Alves Guida  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2325 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22685, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0006218  
 Protocolo nº: 9870  
 Interessado(a): Maria Augusta Almeida Camara  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2327 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 4296, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000323  
 Protocolo nº: 3870  
 Interessado(a): Faustino Rodrigues Coelho  
 Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 2328 / GAB – 2017

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento de isenção do IPTU;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54921, referente ao(s) exercício(s) fiscal(is) pleiteado(s).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0010720  
 Protocolo nº: 30138 / 2016  
 Interessado(a): Sebastiana Pereira de Oliveira  
 Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 2329 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02 a 10);

Considerando o disposto no Parecer nº 253/2017 gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, o qual noticiou a extinção dos créditos tributários ante o pagamento espontâneo pela interessada (fls. 11 e 12);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista terem sido realizados os pagamentos dos créditos tributários pela requerente. PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003725 / 2017  
 Protocolo nº: 45671 / 2017  
 Interessada: Zacarias Manoel de Lima  
 Assunto: Solicitação de Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2392 / GAB – 2017

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado (fls. 02 a 23);

Considerando o disposto no Relatório nº 087/2016, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 25 e 26);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 2174/2017 (fls. 39 e 40), cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a ALTERAÇÃO CADASTRAL e o CANCELAMENTO de DÉBITOS TRIBUTÁRIOS pleiteados em relação à inscrição imobiliária nº 36211, haja vista restar constatado que a propriedade do imóvel correlacionado pertence ao requerente, sendo este o responsável legal pelas respectivas obrigações tributárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de setembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria nº 004/2017



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DIRETORIA DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO FISCAL – Nº 150/2017			
<b>DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		S S OLIVEIRA CARNEIRO – ME	
NOME FANTASIA		PARQUE AQUÁTICO 3J	
ENDEREÇO			
AV. APARANAIBA II – KM 132 DIREITA A 4KM S/Nº CHACARA CARNEIRO SETOR URBANÍSTICO			
CEP	77804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	10.571.955/0001-52	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	3216
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.			
<b>DOCUMENTOS SOLICITADOS</b>			
Tendo em vista a Ordem de Serviço 312/2017 de 17 de agosto de 2017, intimamos o Sujeito Passivo acima qualificado para regularizar junto ao cadastro municipal a inclusão da atividade de prestação de serviço realmente desenvolvida pela empresa, pois pela natureza empresarial está enquadrada no item 12. <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres</b> , subitem 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.			
<b>DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO</b>			
<b>ARTIGO 303.</b> O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
<b>§ 2º.</b> Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
<b>§ 4º.</b> O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
<b>§ 5º.</b> Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
<b>§ 6º.</b> No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
<b>AUDITORIA FISCAL</b>			
PERÍODO A FISCALIZAR		Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
01/01/2012 A 31/07/2017		312/2017 de 17/08/2017	
<b>AUTORIDADE FISCAL</b>			
Nome: TIAGO COSTA FRANÇA		Assinatura:	
Matrícula: 15471086			
Município: ARAGUAÍNA – TO		Data: 19/09/2017	
		Hora: 16:39	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</b>			
Nome:		Data:	
Assinatura:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 628/2017			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio			
RAZÃO SOCIAL		S S OLIVEIRA CARNEIRO – ME	
NOME FANTASIA		PARQUE AQUÁTICO 3J	
ENDEREÇO			
AV. APARANAIBA II – KM 132 DIREITA A 4KM S/Nº CHACARA CARNEIRO SETOR URBANÍSTICO			
CEP	77804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		
CPF/CNPJ	10.571.955/0001-52	INSC.MUNICIPAL	3216

RELATO FISCAL		
Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, recolheu parcialmente o Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO, no período de 01/01/2015 A 31/12/2015, conforme fundamentação legal e mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.		
❖ <b>O Fato Gerador:</b> são os serviços de entrada no parque, conforme os Arts. 265 e 266, item 12, subitem 12.05 da Lei 017/2013, sendo que encontra-se devidamente tipificado nos artigos 262, 263, 264 e 273 da mesma Lei.		
❖ <b>A Base de Cálculo:</b> É a grandeza econômica que foi apurada de acordo com os Arts. 276 e 277 da Lei Complementar 17/2013.		
❖ <b>Alíquota:</b> 5% (cinco por cento) para os serviços de parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA		
❖ <b>Infração:</b> O contribuinte infringiu o Artigo 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013.		
❖ <b>Penalidades:</b> Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.		

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, em termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	ISSQN	902,58
	Correção Monetária	125,92
	Juros de Mora	230,17
	Multa	389,95
	<b>TOTAL</b>	<b>1.648,62</b>

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito Tributário;	
❖ Parcelar o Crédito Tributário;	
❖ Impugnar o Lançamento	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do <u>Termo de Revelia</u> , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	

AUTORIDADE FISCAL	
Nome: TIAGO COSTA FRANÇA	Local: Araguaína – Tocantins
Matrícula: 15471086	Data: 15/09/2017
Assinatura:	Hora: 15:59:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome:	Data:
CPF:	
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	
Os valores serão atualizados no ato do pagamento	
Auto extraído em 3 vias	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 629/2017			
Multa Por Descumprimento de Obrigações Acessórias			
RAZÃO SOCIAL	S S OLIVEIRA CARNEIRO – ME		
NOME FANTASIA	PARQUE AQUÁTICO 3J		
ENDEREÇO	AV. APARANAIBA II – KM 132 DIREITA A 4KM S/Nº CHACARA CARNEIRO SETOR URBANÍSTICO		
CEP	77804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		
CPF/CNPJ	10.571.955/0001-52	INSC.MUNICIPAL	3216

RELATO FISCAL	
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 312/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, devido de emitir 172 notas fiscais no período de outubro de 2016, conforme previsto no artigo 307 do Código Tributário Municipal 017/2013 de 27/12/2017.	

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
❖ <b>Infrações:</b> Art.307 por deixar o contribuinte de cumprir com a legislação vigente:	
A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é documento fiscal de emissão obrigatória, emitido pela internet ou por sistemas próprios e armazenado eletronicamente no banco de dados do Município.	
<b>Penalidade:</b> pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.	
O contribuinte deixou de cumprir o seguinte dispositivo da Lei 017/2013 que diz:	
Art. 328. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN serão punidas com as seguintes multas:	
II - por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços;	
c) o valor equivalente a R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) aos que, mesmo tendo, pago o imposto, deixarem de emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondentes à operação tributada, aplicada a cada operação. Atualizado pela Instrução Normativa Municipal 001/2016, de 28 de dezembro de 2016. Multa aplicada referente ao período de outubro/2016. (172 registros de entradas X 53,50 = 9.202,00)	

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 328, II, "c" da Lei Municipal 017/2013.	Multa	9.202,00
	<b>Total</b>	<b>9.202,00</b>

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito Tributário;	
❖ Parcelar o Crédito Tributário;	
❖ Impugnar o Lançamento	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: TIAGO COSTA FRANÇA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 15471086	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 15/09/2017
	HORA: 16:28
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</b>	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.  
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
PROCESSO Nº 312/2017			
<b>DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		S S OLIVEIRA CARNEIRO – ME	
NOME FANTASIA		PARQUE AQUÁTICO 3J	
ENDEREÇO			
AV. APARANAIBA II – KM 132 DIREITA A 4KM S/Nº CHACARA CARNEIRO SETOR URBANÍSTICO			
CEP	77804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	10.571.955/0001-52	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	3216
<b>RELATO FISCAL</b>			

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 312/2017 de 17/08/2017;

❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 345/2017 de 21/08/2017.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2012 a 31/07/2017, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

❖ Nº 628/2017 (ISSQN-Próprio) no valor de R\$ 1.648,62 (hum mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

❖ Nº 629/2017 (Multa Formal) no valor de R\$ 9.202,00 (nove mil duzentos e dois reais).

❖ Nº 0490092410000100011214201742 (AINF Simples Nacional) no valor de R\$ 1.895,22 (hum mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Esta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 12.745,94 (doze mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/07/2017, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 02 (duas) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUTORIDADE FISCAL	TIAGO COSTA FRANÇA	15471086
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 15/09/2017

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

(assinatura e carimbo)



### AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 04900092410000100011214201742

Data da Geração: 19/09/2017

Versão: 3.1.3

Folha: 1 / 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

#### TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO (TC-CONT)

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento Ordem de Serviço	Nº do Documento 312/2017
---------------------------------------	-----------------------------

Lavratura:

Social de Lavratura: PREFEITURA DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA DA FAZENDA	Data: 19/09/2017	Hora: 10:33:52
--	------------------	----------------

Sujeito Passivo:

Razão Social: S S OLIVEIRA CARNEIRO - ME	CNPJ de Matriz: 10.571.955/0001-52
Logradouro: RODOVIA BR-153 KM 132 A	Nº: S/N
DIREITA KM	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: ARAGUAÍNA
UF: TO	CEP: 77804-970
Telefone: (63) 3421-4317	

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento abaixo discriminados.

O presente procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias resultando na lavratura dos documentos de lançamento abaixo especificados, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculos e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Esta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os documentos de lançamento abaixo identificados, relativamente aos tributos e períodos das infrações neles discriminados:

Nº Processo Comprom.: 10.746.721.312/2017-47		Nº ATNF: 04.9.0009241.00001.00011214.2017-42			
Impostos/Contribuições	Ente Federado	Valor do Imposto/Contribuição	Valor da Multa	Valor Juros de Mora	Total
COFINS	União	65,89	49,43	26,75	142,07
CPF	União	508,52	381,45	226,18	1.116,15
ISS	ARAGUAÍNA	290,89	218,21	127,90	637,00
<b>Total</b>		<b>865,30</b>	<b>649,09</b>	<b>380,83</b>	<b>1.895,22</b>

(\*) Juros de Mora Calculados até 09/2017

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

Cargo: Auditor Fiscal		
Nome	Matrícula	Assinatura
TIAGO COSTA FRANÇA	15471086	

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo/Representante Legal:

## SECRETARIA DA SAÚDE

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de ERISLENE DE ARAUJO BRITO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para realizar assessoria aos municípios que compõe a regional do Cerest Araguaína, divulgando as ações de Saúde do Trabalhador.

Em: Xambioá e Piraquê  
Período: 17/10/2017 a 18/10/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de JACIARA ARAÚJO GOMES, TÉCNICO EM SAÚDE III/ENFERMEIRO (A), da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para realizar assessoria aos municípios que compõe a regional do Cerest Araguaína, divulgando as ações de Saúde do Trabalhador.

Em: Xambioá e Piraquê  
Período: 17/10/2017 a 18/10/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de LUIZ GONZAGA PEREIRA COSTA FILHO, FISCAL EPIDEMIOLÓGICO, da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para realizar assessoria aos municípios que compõe a regional do Cerest Araguaína, divulgando as ações de Saúde do Trabalhador.

Em: Xambioá e Piraquê  
Período: 17/10/2017 a 18/10/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA

#### RESOLUÇÃO Nº 020 CMS / 2017

Araguaína – TO, 06 de setembro de 2017.

Dispõe sobre reorganização da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 241ª (ducentésima quadragésima primeira) Plenária Ordinária, no dia 06/09/2017, conforme lei 8.080/90, 8.142/90, Resolução C.N.S nº453 / 12, Lei Municipal nº 2738/11 e Regimento Interno do C.M.S

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Presidência do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S, seguindo o disposto Regimento Interno, a Presidência passa a ser ocupada pela Vice-Presidência, e o Secretário da Mesa passa a ocupar a Vice-Presidência. Ficando assim composta: Presidente – Dr. Agnaldo da Silva Teixeira e Vice-Presidente: Jair Clarindo da Silva.

Resolve:

- Aprovar a reorganização da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do C.M.S – Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira  
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 020 / 2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da Lei 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
Prefeito Municipal de Araguaína

Resolução Nº 021 / 2017 C.M.S

Araguaína – TO, 06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre aprovação do projeto da Vigilância das Violências e Acidentes (VIVA INQUÉRITO 2017) para conhecimento deste conselho e em seguida ser avaliado na prestação de contas da saúde do município de Araguaína – TO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 241ª (ducentésima quadragésima primeira) Plenária Ordinária, no dia 06/09/2017, conforme lei 8.080/90, 8.142/90, Resolução C.N.S nº453 / 12, Lei Municipal nº 2738/11 e Regimento Interno do C.M.S

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO Projeto para operacionalização da Vigilância de Violências e Acidentes – VIVA em seu componente de Vigilância Sentinela de VIVA Senso 2017, em serviços Sentinelas de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) é constituído por dois componentes: I – Vigilância das violências sexual, doméstica e/ou outras violências interpessoais (VIVA/Sinan) e II – Vigilância de violências e acidentes em unidades sentinelas de urgência e emergência (VIVA Senso);

CONSIDERANDO que o município foi contemplado para implantar o VIVA 2017 (Vigilância de Violências e Acidentes), visando monitorar estas causas através das notificações dos casos por violência doméstica, sexual e outras em sua rotina e a realização pontual de Sensos, a fim de retratar de forma ampliada a realidade local;

CONSIDERANDO que no dia 04/08/2017 foi expedida resolução ad“referendum” do Plenário Nº 002/17 aprovando a matéria;

CONSIDERANDO sempre que houver um deficiente auditivo sem acompanhante, solicitar ao Gestor um intérprete de libras junto a Clínica do Autista ou demais órgãos.

Resolve:

- Homologar a resolução “AD REFERENDUM” do Plenário Nº 002 CMS/2017 da mesa diretora referente aprovação do Projeto para operacionalização de Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA em seu componente de Vigilância Sentinela de VIVA Senso 2017, em Serviços Sentinelas de Urgência e Emergência nesta municipalidade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do C.M.S – Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira  
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 021/2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da Lei 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
Prefeito Municipal de Araguaína

## ASTT

Processo Administrativo nº 2474.0013589

Assunto: Apuração de inexecução parcial do Contrato nº 006/2016 Licitante/Contratada: JMD ENGENHARIA EIRELI – EPP

Despacho nº 003/2017

Considerando o Parecer apresentado pela Comissão Processante, que constatou o descumprimento de obrigações contratuais pela empresa, opinou pela imposição das reprimendas previstas nos incisos II e II do artigo 87, da Lei nº8.666/1993, e cláusula 9º, alínea “c”, do Contrato nº 006/2016, bem como ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a R\$ 2.767,47 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) referente à entrada de energia (mureta de medição agrupada) do Terminal Rodoviário de Araguaína;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da indisponibilidade do interesse público, da legalidade e da eficiência, os quais devem nortear todas as atividades da Administrativas Pública;

RESOLVO:

RATIFICAR o parecer da Comissão Processante, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e DETERMINAR aplicação das penalidades de MULTA, de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre a ordem de serviço correspondente, conforme disposto na cláusula 10.2.2 do contrato 006/2017, e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, em face da empresa JMD ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita CNPJ sob o nº 10.644.566/0001-00, ante a configuração de inexecução parcial do contrato no tocante às seguintes obrigações: (i) não regularização de pendências referentes à entrada de energia (mureta de medição agrupada) do Terminal Rodoviário de Araguaína, conforme “Vistoria em Padrão de Entrada” emitida pela Energisa Tocantins, especificadas no Despacho (fls. 75,76 e 77).

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos, e INTIME-SE a parte interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I alínea “f”, da Lei nº 8666/1993.

GABINETE DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2017.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
PRESIDENTE ASTT  
Portaria nº 12/2017

Processo Administrativo nº 2474.0013589

Assunto: Apuração de inexecução parcial do Contrato nº 006/2016 Licitante/Contratada: JMD ENGENHARIA EIRELI – EPP

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão Processante, instaurada pela Portaria ASTT 55/2017 e publicada no Diário Oficial do Município nº 1378 na data de 02 de agosto de 2017, procedeu aos trabalhos de apuração relativos a possíveis irregularidades e faltas praticadas pela empresa JMD ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.566/0001-00, com sede Av Lo-03 Quadra 104 Sul, 53, Sala 01, Palmas – TO.

Instalada a Comissão, a mesma recebeu a documentação apensada ao Processo Administrativo nº 2474.0013589, contendo fotocópias do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 (fls.03 a 25), do Contrato nº 006/2016 (fls. 26 a 53), Nota de Empenho do Contrato (fls. 58 e 59), Termos Aditivos com seus respectivos empenhos (fls. 60 a 67), dos Ofícios solicitando à JMD ENGENHARIA EIRELI a regularização de pendências (fls. 68,69 e 70), da Notificação 001/2017 (fls. 72), da Notificação 005/2017 solicitando a instauração do competente Processo Administrativo Sancionador (fls), dentre outros.

Devidamente notificada 2 (duas) vezes, através de carta registrada, acompanhada de publicação no Diário oficial do Município, a Licitante/Contratada ficou-se inerte, não oferecendo defesa prévia. Sendo assim, garantida está a ampla defesa e contraditório no âmbito mais abrangente possível, conforme estabelece no art. 5º, inc. IV, da CF e art. 78, § único, da Lei nº 8.666/93.

## II - DA ANÁLISE

Frisa-se que, a regularidade do processo administrativo disciplinar deve ser apreciada sob o enfoque dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Logo, o não oferecimento da defesa prévia dificulta incisivamente da formulação deste parecer, pois deve ser concluído apenas com os documentos anexados ao processo.

O artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como as regras estabelecidas no contrato 001/2016, especificamente na Cláusula décima – Das sanções Administrativas, disciplina as sanções administrativas que a Administração Pública pode impor a Licitante/Contratada quando houver inexecução dos contratos administrativos, in verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (grifou-se)

Deste modo, entendemos que o Município não se manteve inerte na fiscalização do contrato. Em sentido contrário verificou-se que, durante toda a vigência do contrato, o Município se posicionou ativamente na fiscalização e cobrança de soluções para as problemáticas verificadas quando do atraso da obra.

Com efeito, os documentos analisados apontam a inexecução parcial do contrato,

Conforme Despacho do fiscal do Contrato nº 001/2017, a empresa contratada não regularizou pendências referentes à entrada de energia (mureta de medição agrupada) do Terminal Rodoviário de Araguaína, conforme "Vistoria em Padrão de Entrada" emitida pela Energisa Tocantins. Demonstrado detalhadamente através de tabela a descrição dos itens pendentes da entrada de energia os custos para a conclusão dos mesmos (fls. 78,79,80 e 81).

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.784/1999, acordam os membros desta Comissão Processante, por unanimidade, que:

1 – Restou comprovada a conduta faltosa por parte da empresa JMD ENGENHARIA EIRELI, haja vista o descumprimento das seguintes obrigações contratuais: (i) não regularização de pendências referentes à entrada de energia (mureta de medição agrupada) do Terminal Rodoviário de Araguaína, conforme "Vistoria em Padrão de Entrada" emitida pela Energisa Tocantins, especificadas no Despacho (fls. 75,76 e 77).

2 – Deve ocorrer ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a R\$ 2.767,47 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) conforme descrito nas Fls. 79 e 80, referente aos serviços efetuados fora dos padrões.

3 – Restou comprovada a inexecução parcial do contrato por parte da contratada constituindo ato gravoso apto a ensejar a aplicação da pena de multa de mora de 00,5% (cinco centésimos por cento) sobre a ordem de serviço correspondente, conforme disposto na cláusula 10.2.2 do respectivo contrato, bem como, impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos incisos e III, do artigo 87, da Lei 8.666/1993, e cláusula 10ª, subitem 10.2.3, do Contrato nº 006/2016.

Assim, encaminhamos o presente processo à autoridade competente para análise e decisão.

Araguaína, 26 de setembro de 2017

CLAITON DUARTE COSTA  
Presidente

EDUARDO B. DOS SANTOS  
Membro

CHRISTIANO GOMES FEITOSA  
Membro

RAIMUNDO DE LIMA CABRAL  
Membro

ROBERVAN A. DE OLIVEIRA  
Membro

**FUNAMC**

PORTARIA/GAB/FUNAMC Nº019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores de Maria do Socorro Silva de Araújo matrícula nº15477315 e Vilson Pereira da Silva matrícula nº6475, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.0003790/2017:

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
008/2017	AP EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para elaboração de projeto básico, para requalificação de áreas prediais específicas, na reforma e parte elétrica da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC.	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Nubia Costa Marinho  
Presidente da FUNAMC

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 008/2017  
PROCESSO Nº 2474.0003790/2017

CONTRATANTE: FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária

CONTRATADA: AP EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para elaboração de projeto básico para requalificação de áreas prediais específicas, na reforma e parte elétrica da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.855,24 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de Outubro de 2017

VIGÊNCIA: 04/10/2017 a 03/04/2018

DOTAÇÃO: D. O. 08.122.2006.2.475 - ED.3.3.90.39.05– Ficha: 10-Vinculo: 010

Araguaína-TO, 04 de Outubro de 2017.

Publique-se,

Valdirene dos Santos Cesário Lopes  
Superintendente Geral da FUNAMC  
Port. Nº 071/2017